



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 235, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Constitui Comissão Especial para Elaboração do Código de Ética e Decoro das funções parlamentares dos Conselheiros Federais do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos conselheiros do Confe e de suas relações com o público em geral, bem como, com os poderes executivos, legislativo e judiciário, bem como, os princípios éticos, que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, com os servidores e com a população em geral;

Considerando que o "**Código de Ética e Decoro** é um documento que estabelece os parâmetros de conduta necessários para a boa convivência entre uma instituição e seu público de interesse, focando na forma com que seus valores são praticados.";

Considerando que os benefícios da criação de um "*Código de Ética e Decoro*" vão muito além de uma simples mudança de postura profissional, mas torna o cidadão melhor, mais equilibrado, consciente de seus direitos e deveres e, por fim, mas não menos importante, torna o ambiente de trabalho mais harmônico.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial destinada a elaborar o **Código de Ética e Decoro das funções parlamentares dos Conselheiros Federais do Confea**, com a seguinte composição: Conselheiro Federal

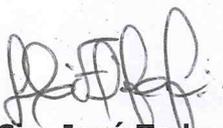
- Conselheira Federal **Ana Constantina O. S. Azevedo** – Coordenadora
- **Fernando Nascimento Santos** – membro
- **Bruno Chacon Maciel Valença** - membro
- **Luis Fernando Lucato** - membro

Art. 2º Para a consecução dos objetivos propostos, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2013.


p.f. **Eng. Civ. José Tadeu da Silva**
Presidente

